



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aata@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311 - 4802

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Rua Júlio Martinez Benevides nº 3531 - Centro
Tel: (65) 3311-4600 site: www.camaratga.mt.gov.br

333/2021

VOLUMES: 1

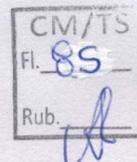
Assunto: VETO TOTAL

Cadastro: 20/10/2021 Hora: 10:43:19
Assado: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Documento: MENSAGEM DE VETO 005/2021

MENSAGEM DE VETO 005/2021

Mensagem de Veto

005/2021



EMENTA:...	VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO QUE DEU ORIGEM AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 5.420, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021, QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUTIVIDADE PARA A QUALIDADE NO TRATAMENTO DE ÁGUA NO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
AUTORIA:...	Executivo

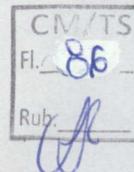
AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de Outubro do ano de 2021.



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e
Legislativo

✉: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br e aataltangara@gmail.com
www.tangaradaserra.mt.gov.br - ☎ (0xx65) 3311 – 4801



MENSAGEM DE VETO TOTAL N.º 005/2021 – AUTÓGRAFO N.º 5.420/2021

Tangará da Serra/MT, 20 de Outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO QUE DEU ORIGEM AO AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 5.420, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021, QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUTIVIDADE PARA A QUALIDADE NO TRATAMENTO DE ÁGUA NO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que no uso da faculdade que me confere o artigo 80, inciso V da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT, **decido** vetar o Autógrafo de Lei n.º. 5.420, de 06 de outubro de 2021.

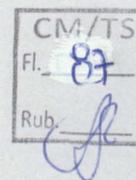
DO FUNDAMENTO

O fundamento para veto total ao Autógrafo n.º 5.420/2021, por ser contrário ao interesse público, havendo erro material no projeto de lei que deu origem ao presente autógrafo, com previsão constitucional no § 1º do art. 66, da Constituição Federal:



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e
Legislativo

✉: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br e aataltangara@gmail.com
www.tangaradaserra.mt.gov.br - ☎ (0xx65) 3311 - 4801



“Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

*§ 1º - Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou **contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente**, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.”(grifo nosso)*

Em observância a esse dispositivo constitucional, o art. 58, § 1º, da Lei Orgânica Municipal prevê:

“Art. 58. O projeto de Lei aprovado será enviado como Autógrafo, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua aprovação, ao Executivo Municipal, que aquiescendo o sancionará em até 15 (quinze) dias úteis, devolvendo-a a Câmara Municipal para protocolo no primeiro dia útil subsequente a data de sua sanção”. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica 62, de 24 de novembro 2009)

*§ 1º - Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou **contrário ao interesse público**, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contando a data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto, cujo documento leva o nome “Razões do Veto”. (grifo nosso)*

RAZÕES DO VETO TOTAL

Reconhecendo os propósitos que ensejaram o envio do projeto de lei que deu origem ao autógrafo que ora veta, tem este que se aclarar que a



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e
Legislativo

✉: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br e aataltangara@gmail.com
www.tangaradaserra.mt.gov.br - ☎ (0xx65) 3311 – 4801



negativa total de sanção ora oposta, justifica-se por razões de contrariedade ao interesse público.

A legitimidade do Legislativo Municipal de rever seus atos passíveis de anulação e eivados de vícios tem previsão legal e não a torna imoral, todos os atos são passíveis de revisão, de acordo com Súmula nº 473 do STF, vejamos:

Súmula 473

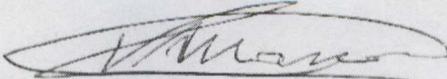
A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso)

Logo, foi verificado no presente projeto erro material, no entanto para que não haja vício resolve vetar o projeto de sua própria autoria, diante da constatação de erro nas tabelas de avaliações e na forma de avaliar.

Assim, é preciso que seja melhor elaborado os anexos I e II do Projeto em tela, o que demanda tempo para melhor adequação.

Desta feita, em tempo, informa a esta Casa de Leis que em breve encaminhará projeto reformulado e melhor adequado a situação real dos Servidores do SAMAE.

Recorremos ao bom senso, peculiar a essa Casa de leis, para que seja votado e mantido o presente VETO INTEGRAL.


Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal